



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Comissão de Justiça e Redação

Processo CMP nº 7687/2021 - Projeto de lei nº 07/2021

Autoria: Poder Executivo

“Dá denominação de Rua Carlos Beger, em via localizada no bairro dos Moreiras.”.

I – Exposição da matéria

O presente projeto, apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, tem por objetivo dar denominação de Rua Carlos Beger, em via localizada no bairro dos Moreiras.

Justifica que a homenagem ao senhor Carlos Beger é justa, pois o mesmo foi cidadão exemplar, sendo um líder comunitário que participava assiduamente de ações sociais no município. Era cidadão de conduta ilibada, honrado e trabalhador, que iniciou sua caminhada junto a Comunidade São Jorge, no bairro dos Correias e, também participou da Comunidade São Paulo Apóstolo, no bairro do Sarapuí dos Antunes.

Assim, tendo em vista o exposto, entende-se que a homenagem em sua memória é justa.

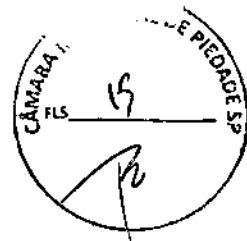
II - Parecer do relator

O presente projeto segue regular tramitação nessa casa com a leitura em plenário e parecer jurídico.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Analisando o projeto, constatamos que ele obedece aos ditames previstos em relação à iniciativa, competência e justificativa.

Quanto ao mérito da proposta, a Procuradoria Jurídica desta Casa apontou pela falta da apresentação da certidão de óbito do homenageado, o que houve posteriormente, sanando tal exigência.

Houve, também, o apontamento por parte deste relator pela falta da apresentação de croqui da região, a fim de identificar a via nomeada, o que, por sua vez, também houve posteriormente.

Há de se observar que os artigos 2º e 3º do projeto de lei possuem erro material que deve ser adequado, devendo ser alterados os termos “deste decreto” e “Este decreto” por “desta lei” e “Esta lei”, uma vez que os artigos 2º e 3º do projeto de lei trazem as seguintes mensagens:

“Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

“Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Ainda no Artigo 3º do projeto, o tempo verbal do verbo entrar não está adequado, devendo ser substituído “entrará” por “entra”.

Importante trazer que o Decreto n. 9.191/17, em seu artigo 18, §1º traz que:

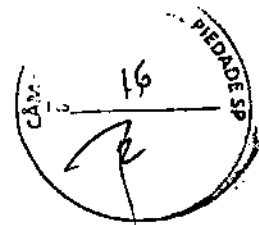
Art. 18. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

P



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 - Centro Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



§ 1º A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

Assim, em atendimento ao supracitado, deve-se suprimir o final do artigo 3º do projeto de lei, devendo constar apenas:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação"

Sendo assim, com o atendimento das ressalvas expostas, tal propositura se mostra oportuna e justifica ter seu texto aprovado.

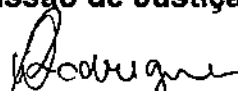
III - Conclusão

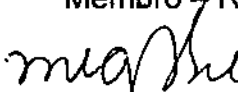
Dessa forma, propomos a Emenda n. 1 em anexo, para adequação da norma.

É o parecer,

Sala das comissões, 06 de Maio de 2021.

Comissão de Justiça e Redação


Wandir Augusto Rodrigues
Membro - Relator


Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Comissão de Justiça e Redação

Processo CMP nº 7687/2021 - Projeto de lei nº 07/2021
Autoria: Poder Executivo

"Dá denominação de Rua Carlos Beger, em via localizada no bairro dos Moreiras."

EMENDA MODIFICATIVA n. 01

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do projeto de lei.

O art. 2º do projeto de Lei n. 7/2021, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O art. 3º do projeto de Lei n. 7/2021, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Com o objetivo de adequarmos a redação dos Artigos 2º e 3º do projeto de Lei a correta técnica legislativa.

- Redação original do projeto:

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto,

40

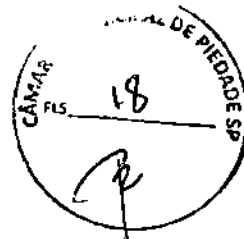


Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 - Centro Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

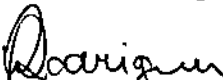
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Propomos a presente emenda modificativa com o intuito de sanar erros materiais e técnicos presentes nos artigos 2º e 3º do projeto de lei, adequando sua redação.

Sala das comissões, 06 de Maio de 2021.

Comissão de Justiça e Redação


Wandir Augusto Rodrigues
Membro - Relator


Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente